



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



**CONTRATO N° 20240004**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05. 193.073/0001-60, representado pelo(a) Sr. (a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES N°741, e de outro lado a firma NERES & MOUTINHO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.900.118/0001-01, estabelecida à TV AMERICO LOPES, 194, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALDOMIRA MOUTINHO DE OLIVEIRA RAMOS, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 304.262.512-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRAULICO E ELETRICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 885.072,82 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011568	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA	UNIDADE	42,00	60,000	2.520,00

**LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



011717	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	70,00	35,050	2.453,50
011915	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N°06	UNIDADE	420,00	0,650	273,00
011916	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N°08	UNIDADE	630,00	0,850	535,50
011930	CHAVE DE FENDA MEDINDO 3/16X 4"	UNIDADE	70,00	9,780	684,60
011938	ESPÁTULA 8CM	UNIDADE	140,00	8,000	1.120,00
012009	ANCINHO 12 DENTES C/CABO	UNIDADE	140,00	37,000	5.180,00
012060	ENXADECO C/CABO	UNIDADE	140,00	69,000	9.660,00
012138	SERRA 12X18 STARRET BI METÁLICA	UNIDADE	420,00	8,000	3.360,00
012158	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UNIDADE	28,00	8,300	232,40
012173	PICARETA C/CABO	UNIDADE	60,00	94,900	5.694,00
026951	ARCO DE SERRA COM LAMINA arco de serra fixo com lamina de serra	UNIDADE	56,00	46,000	2.576,00
040091	CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES	UNIDADE	140,00	10,840	1.517,60
040176	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	28,00	45,000	1.260,00
040543	ENXADA COM CABO TIPO G12/2.5	UNIDADE	140,00	71,380	9.993,20
040544	ESCOVA EM AÇO	UNIDADE	70,00	11,530	807,10
040567	MARTELO COM CABO N° 27MM	UNIDADE	126,00	42,000	5.292,00
040568	MASSA ACRILICA 18 L	UNIDADE	140,00	130,000	18.200,00
040571	PÁ COM CABO DE 71CM	UNIDADE	210,00	46,970	9.863,70
040575	PIA 1200X530/01 CUBA N4 Cent/conc/esc./bali/30000	UNIDADE	20,00	271,000	5.420,00
040576	PINCEL PARA PINTURA 3"	UNIDADE	210,00	11,000	2.310,00
040651	LUVA DE VAQUETA(TAMANHOS DIVERSOS)	PAR	400,00	23,000	9.200,00
040662	EXTENSÃO DE 5M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
040663	EXTENSÃO DE 10M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	14,00	50,000	700,00
051710	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	450,00	17,000	7.650,00
072644	CHAVE GRIFO 12"	UNIDADE	14,00	47,370	663,18
072647	CHAVE BIELA 12mm 25b	UNIDADE	14,00	29,000	406,00
075660	AVENTAL DE RASPA	UNIDADE	42,00	39,900	1.675,80
075664	BOTA SEGURANÇA ROÇADOR TODOS OS TAMANHOS	PAR	21,00	70,000	1.470,00
076375	BACIA SANITÁRIA(VASO) COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BR ANCA	UNIDADE	35,00	392,000	13.720,00
076376	BETONEIRA 220L 1CV	UNIDADE	6,00	4.708,000	28.248,00
076377	BETONEIRA 400L 2CV	UNIDADE	3,00	5.228,000	15.684,00
076382	CABO DE AÇO 3/8	METRO	140,00	30,800	4.312,00
076383	CADEADO N° 25	UNIDADE	140,00	21,100	2.954,00
076384	CADEADO N°50	UNIDADE	42,00	44,000	1.848,00
076395	CORDA SEDA VDE TRANC 8MM	METRO	350,00	1,900	665,00

**LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



076396	DOBRADIÇA CROMADA 3" CARTELA C/3 UNIDADES	UNIDADE	70,00	14,140	989,80
076397	ESCADA MULTIFUNCIONAL 12 DEGRAUS	UNIDADE	8,00	880,000	7.040,00
076398	ESCADA MULTIFUNCIONAL 24 DEGRAUS	UNIDADE	8,00	1.400,000	11.200,00
076409	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44X35,5 CM	UNIDADE	35,00	210,000	7.350,00
076418	LONA PRETA 6X100 150MIC	METRO	600,00	10,170	6.102,00
076421	MAÇANETA	UNIDADE	42,00	46,000	1.932,00
076429	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4	METRO	280,00	10,660	2.984,80
076439	PARAFUSO SEXTAV ROSCA INTEIRA 3/8X2,1/2	UNIDADE	420,00	1,600	672,00
076456	PENEIRA ARROZ 50 AREIA PLASTICO	UNIDADE	42,00	26,000	1.092,00
076468	PORTA FRISADA MOGNO 80X2 LISA	UNIDADE	70,00	320,000	22.400,00
076498	ALAVANCA 1" 1,5M	UNIDADE	21,00	180,000	3.780,00
076503	BROCA 5MM-MADEIRA	UNIDADE	105,00	7,300	766,50
076504	BROCA 6MM-MADEIRA	UNIDADE	105,00	8,800	924,00
076508	BROCA 10MM-MADEIRA	UNIDADE	105,00	26,000	2.730,00
076509	BROCA 5MM-CONCRETO	UNIDADE	105,00	6,500	682,50
076510	BROCA 6MM-CONCRETO	UNIDADE	105,00	7,300	766,50
076514	BROCA 10MM-CNCRETO	UNIDADE	105,00	14,000	1.470,00
076516	BROCA 6MM-MARTELETE	UNIDADE	42,00	17,900	751,80
076523	CAVADEIRA DE FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	28,00	75,000	2.100,00
076528	CHAVE COMBINADA 12mm	UNIDADE	14,00	14,220	199,08
076531	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	28,00	77,000	2.156,00
076533	CORTADOR A DISCO TS 420 CILINDRADA 66,70 KW 3,2	UNIDADE	4,00	4.371,410	17.485,64
076534	DESEMPENADEIRA AÇO ROMA 26X12CM LISA	UNIDADE	56,00	18,810	1.053,36
076545	FURADEIRA 110/220V	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
076547	GARFO FORCADO	UNIDADE	28,00	70,000	1.960,00
076548	JOGO DE CHAVE ALLEN (HEXAGONAL)	UNIDADE	7,00	46,990	328,93
076553	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.4KW 127V	UNIDADE	4,00	933,550	3.734,20
076557	LINHA PEDREIRO Nº 80	UNIDADE	70,00	11,070	774,90
076558	LIXADEIRA ANGULAR 22U 2200W 127V	UNIDADE	6,00	1.065,350	6.392,10
076560	MARRETA 2KG	UNIDADE	84,00	68,000	5.712,00
076562	MARTELETE	UNIDADE	4,00	1.034,300	4.137,20
076563	MARTELO DE BORR 60MM PRETO ROMA	UNIDADE	42,00	24,000	1.008,00
076565	MOTOR ESMERIL 1/2 CV	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
076567	PARAFUSADEIRA	UNIDADE	6,00	450,000	2.700,00
076571	REGUA DE PDREIRO 2MT	UNIDADE	35,00	43,000	1.505,00
076572	RISCADEIRA CORTADOR DE PISO	UNIDADE	6,00	265,000	1.590,00
076574	SERRA CIRCULAR	UNIDADE	10,00	720,000	7.200,00
076575	SERRA COPO DIAMANTADO 60MM	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
076581	TARRAXA DE 1 1/2"	UNIDADE	14,00	94,200	1.318,80
076584	TARRAXA DE 3"	UNIDADE	14,00	250,000	3.500,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



077022	TORNEIRA DE JARDIM	UNIDADE	80,00	4,500	360,00
077058	BOTA DE COURO COSTURADA (Nº38 A 44)	PAR	210,00	77,000	16.170,00
077059	BOTINA SEGURANÇA ELETRICISTA	PAR	14,00	140,000	1.960,00
077070	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	UNIDADE	80,00	5,600	448,00
077071	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	UNIDADE	42,00	7,000	294,00
077073	PORTA TOALHA PARA BANHEIRO	UNIDADE	42,00	26,500	1.113,00
077087	LAMINA P/ ROÇADEIRA COLINS 300X20MM	UNIDADE	245,00	36,530	8.949,85
077090	BANDEJA PARA PINTURA 1,5L	UNIDADE	56,00	8,300	464,80
077091	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UNIDADE	56,00	42,600	2.385,60
077092	DESEMPENADEIRA PARA MASSA CORRIDA	UNIDADE	28,00	25,000	700,00
077093	GARFO PARA ROLO DE PINTURA	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
077099	SELADOR PARA MADEIRA 3600L	UNIDADE	56,00	120,000	6.720,00
077119	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VÁLVULA ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M	UNIDADE	21,00	225,000	4.725,00
077120	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 2 CUBAS CENTRAL, COM VÁLVULA ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M	UNIDADE	14,00	520,000	7.280,00
077139	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4 (CORES DIVERSAS)	METRO QUADRADO	700,00	40,000	28.000,00
077140	PISO EM CERÂMICA ANTIDERRAPANTE (CORES DIVERSAS)	METRO QUADRADO	700,00	45,000	31.500,00
077146	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500ML	UNIDADE	42,00	23,000	966,00
077323	CAIXILHO PARA PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	70,00	85,000	5.950,00
077326	CAL HIDRATADA (EMB. DE 5KG)0	PACOTE	56,00	10,600	593,60
077332	GESSO EM PÓ, SACO COM 1KG	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
077337	PARAFUSO PHILIPS Nº6	UNIDADE	560,00	0,350	196,00
077338	PARAFUSO PHILIPS Nº 8	UNIDADE	560,00	0,440	246,40
077340	PARAFUSO PHILIPS Nº 12	UNIDADE	560,00	0,730	408,80
077352	PORTA PARA DIVISÓRIA COMPLETA 0,80X 2,10	UNIDADE	20,00	280,000	5.600,00
077758	MAQUITA BOCH	UNIDADE	8,00	510,080	4.080,64
078023	ROLO LÃ	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
078885	ARGAMASSA AC 3 20 KG	UNIDADE	650,00	45,900	29.835,00
078886	BOTA TIPO 7 LEGUA CANO LONGO	PAR	168,00	64,600	10.852,80
078887	COMPRESSOR DE AR 2.3 PÉS BIVOLT	UNIDADE	2,00	1.099,620	2.199,24
078888	DISCO REBOLO P/- ESMERILHADEIRA	UNIDADE	28,00	60,000	1.680,00
078889	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 27 DEGRAUS	UNIDADE	5,00	1.440,000	7.200,00
078890	LIXA D'AGUA G 120	UNIDADE	700,00	2,230	1.561,00

**LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



078893	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"X50MM	UNIDADE	420,00	1,180	495,60
078896	PORTA ALMOFADA 80CM MADEIRA MACIÇA	UNIDADE	70,00	320,000	22.400,00
102237	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 50L-AZUL	UNIDADE	56,00	218,900	12.258,40
102239	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 65L	UNIDADE	28,00	273,000	7.644,00
102240	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA	UNIDADE	42,00	303,000	12.726,00
102241	FITA ZEBRADA 70MM- 100M	UNIDADE	70,00	20,000	1.400,00
102242	FORRO PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 6M CM, ESPESSURA DE 8MM	UNIDADE	1.200,00	37,420	44.904,00
102243	LIMA CHATA 8KF	UNIDADE	140,00	18,000	2.520,00
102244	MANTA ASFALTICA ALUMÍNIO 60cm x 10m	UNIDADE	140,00	130,000	18.200,00
102245	MANTA TERMICA - ROLO COM 50m	UNIDADE	140,00	250,000	35.000,00
102246	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA Mma 120a 220v	UNIDADE	4,00	700,000	2.800,00
102248	PARAFUSO PHILIPS Nº 9	UNIDADE	560,00	0,700	392,00
102249	PORTA DE ALUMÍNIO VENEZA 90X2, 10 DIR.	UNIDADE	20,00	470,000	9.400,00
102250	PREGO 16X24- 1KG	UNIDADE	140,00	23,000	3.220,00
102251	PREGO 2X11- 1KG	UNIDADE	210,00	20,000	4.200,00
102252	PREGO C/C 10X10 -1KG	UNIDADE	210,00	42,000	8.820,00
102253	PREGO C/C 12X12- 1KG	UNIDADE	210,00	31,000	6.510,00
102254	PREGO C/C 19X33- 1KG	UNIDADE	70,00	23,000	1.610,00
102255	PROTETOR AUDITIVO CONCHA	UNIDADE	56,00	28,000	1.568,00
102256	REJUNTE QUARTZOLIT 1KG CORES VARIADAS	UNIDADE	1.400,00	11,900	16.660,00
102262	RODAFORRO TIPO F (BRANCO)	UNIDADE	900,00	43,000	38.700,00
102263	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (GALÃO)	UNIDADE	140,00	446,000	62.440,00
102264	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (LATÃO)	UNIDADE	140,00	390,000	54.600,00
102265	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - (GALÃO)	UNIDADE	70,00	113,820	7.967,40

VALOR GLOBAL R\$ 885.072,82

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.154510015.2.096 Manutenção de Prédios Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 669.703,85, Exercício 2024 Atividade 0801.154510015.2.097 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 215.368,97 .

**LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO**



## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança





durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e



forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

11.4 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.6 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.7 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.5 - Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.8 -Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.9 - Comunicar ao Serviço competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por



escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas no Termo de Referência.

13.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.9 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,



cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 03 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



NERES & MOUTINHO LTDA

CNPJ 83.900.118/0001-01

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_